



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

MEMORANDO

DE: DIREÇÃO GERAL

PARA: GABINETE DA PRESIDENCIA

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2020.

REF: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Prezado Presidente,


Através deste, solicitamos a prorrogação do prazo de vigência e execução dos contratos 05/2019 DA EMPRESA **2RB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36 e 06/2019 DA EMPRESA EMPÓRIO DA ARTE, inscrita no CNPJ n.º 30.159.783/0001-11, contratos estes originários da licitação modalidade dispensa de licitação 06/2019 cujo objeto é a contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Havendo a necessidade na aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha em geral para uso do legislativo, materiais de higiene e limpeza para manutenção diária e materiais de expediente para o administrativo, foi realizado um levantamento dos itens que seriam utilizados pelo período de 12 meses, porém devido a pandemia do COVID-19, teve uma redução dos gastos o que resultou em sobras nas quantidades, como há o interesse das empresas em prorrogar o prazo pelo mesmo período, pedimos ao Sr. Presidente a autorização para este aditivo.

Salientamos que as empresas, atualmente nos atendem satisfatoriamente, que os valores inicialmente contratados serão mantidos.

Sem mais ficamos no aguardo de providencias para a prorrogação contratual.

Atenciosamente,


ELIANDRO PILARSKI
DIRETOR GERAL

aw

luize

lucj



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

MEMORANDO

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA;
DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2020.

REF.: ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 05 E 06/2019

Prezados Senhores,

Solicitamos aos setores competentes a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;

2 – Ao parecer sobre a possibilidade do ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 05 E 06/2019 da licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019, pela ASSESSORIA JURÍDICA;

Atenciosamente.


ELIZEU KOMINECK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

do

Elizeu

Luci



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Memorando Interno

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria

Data: 22 de Setembro de 2020

Ref. Indicação de dotação orçamentária.

Prezado Presidente,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida contratação objeto do 1º ADITIVO aos contratos nº 05 e 06/2019, LICITAÇÃO DL 06/2019, através da seguinte dotação:

01.031.0101.3003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.07.12 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA.

3.3.90.30.22.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Atenciosamente

DOMINGOS JOSE DA SILVA
Contador/CRC: PR-069.645/O-3

cto

louizo

ducj



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

MEMORANDO INTERNO

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2020.

REF. AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO

Prezados Senhores,

Considerando as informações e parecer contidos no presente processo, **AUTORIZO** o 1º Aditivo aos Contratos nº 05 e 06/2019, originário da Licitação dispensa de licitação nº 06/2019, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


ELIZEU KOMINECK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL







CERTIDÃO NEGATIVA 516/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 23/12/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTM4H82QE5C34X8CREX

REQUERENTE:
PROTOCOLO:
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901

INSCRIÇÃO EMPRESA
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
ALVARÁ

458221

30.159.783/0001-11

389

ENDEREÇO

R DUQUE DE CAXIAS, 591 - CENTRO CEP: 85390000 Virmond - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos de papelaria, Fabricação de embalagens de papel, Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente, Comércio varejista de bebidas, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de objetos de arte, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Virmond, 24 de Setembro de 2020

Emitido por: ELAINE APARECIDA CLARO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022694037-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.159.783/0001-11**
Nome: **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.159.783/0001-11
Certidão nº: 24763906/2020
Expedição: 30/09/2020, às 16:53:00
Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.159.783/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signature

Handwritten signature

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.159.783/0001-11

Razão Social: MALVINA ZAPAHOWSKI 05665878901

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 591 LOJA / CENTRO / VIRMOND / PR / 85390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092703080890849629

Informação obtida em 30/09/2020 16:59:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901
CNPJ: 30.159.783/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:13 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **F9EF.F557.59E7.5452**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Malvina Bukovski
Malvina Bukovski
Malvina Bukovski



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 59, centro, Cep.: 85390-000 Tel.: (42) 3618-1006

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência

Esta assessoria jurídica fora provocada a manifestar-se quanto a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos n. **05/2019 - CMV** e **06/2019 - CMV** originados dos procedimentos licitatórios na modalidade dispensa de licitação ns. **05/2019 - CMV** e **06/2019 - CMV**, referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza, utensílios de cozinha e materiais de expediente visando manutenção diária do legislativo municipal.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria da Câmara, fora realizado um levantamento dos itens que seriam utilizados pelo período de **12 (doze)** meses, porém devido a pandemia do **COVID-19**, ocorreu uma redução dos gastos o que resultou em sobras nas quantidades, como há o interesse do órgão público e das empresas em prorrogar o prazo pelo mesmo período, mantendo as condições dos contratos, fora então requerida a prorrogação destes que são oriundos de contratação direta por dispensa em razão do valor.

Como é sabido o artigo **57, II** da Lei n. **8.666/93** trata do tema:

“(…)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(…)”

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a definição de serviço contínuo e indispensável:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos, etc.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 Tel.: (42) 3618-1006

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)".

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua e necessária dos serviços objeto do contrato em apreço.

O presente contrato encontra-se vigente, a prorrogação está nele prevista e o prazo de **60** (*sessenta*) meses encontrasse distante, logo, nos parece que a legislação estaria sendo cumprida em caso de prorrogação, como pretendida.

Uma vez tendo-se concluído pela possibilidade de prorrogação do contrato em análise, temos a necessidade em respeitar o princípio da publicidade conforme previsão na lei de licitações, senão veja-se:

Art. 61. (...)

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nos parece importante enfatizar a possibilidade de uma interpretação extensiva do conceito de serviços contínuos citados no artigo **57, II** da Lei de Licitações para o caso de compras.

O **TCE/PR** quando do acórdão n. **440/2020** do Tribunal Pleno, decidiu pela legalidade de tal interpretação extensiva da regra do art. **57, II**, da Lei n. **8.666/93** para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração Pública.

Ainda, conforme justificativa apresentada os valores dos contratos de **R\$ 13.294,26** (*treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos*) e **R\$ 3.690,07** (*três mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos*), ainda não foram atingidos, logo, conforme previsão do artigo **57** da Lei de Licitações: "*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...)*" desta forma o valor máximo para a dispensa continua preservado para os próximos **12** (*doze*) meses, ainda que prorrogado o contrato, não se falando em fracionamento de licitação enquanto respeitado o valor de

Bo

Leiz

Leiz

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 Tel.: (42) 3618-1006

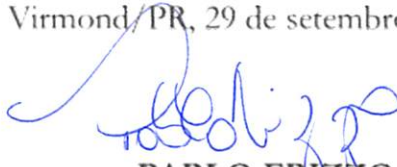
R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*) sendo este o valor máximo fixado pela legislação (*Decreto n. 9.412/2018*) para contratações diretas por dispensa em razão do valor, como o caso dos procedimentos originários dos contratos a serem prorrogados.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino favoravelmente quanto a legalidade da prorrogação dos citados contratos administrativos e por **12** (*doze*) meses, estando respeitados o prazo limite e a publicidade, bem como, mantendo-se o fornecimento dos produtos, valor da contratação e seu limite máximo para contratação direta por dispensa de licitação e desde que economicamente vantajoso para a administração e haja interesse da contratada, tudo conforme disposto na legislação transcrita neste parecer.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Virmond/PR, 29 de setembro de 2020


PABLO FRIZZO
Advogado

do

beize

Lucis



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O LEGISLATIVO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 – EMPORIO DA ARTE CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019-CMV.

Pelo presente instrumento administrativo celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINEKI**, portador da cédula de identidade nº. 6423926-0 e CPF/MF nº. 913.944.659-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 – EMPORIO DA ARTE** inscrita no CNPJ n.º 30.159.783/0001-11, situada a Rua Duque de Caxias, n.º 591, Centro – Virmond/PR, CEP. 85390-000, neste ato representada pelo Sra. **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 056.658.789-01, e cédula de identidade n.º 71852644 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Vicente Mierzva, n.º 990, Centro – Virmond/PR, CEP. 85390-000 doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o contrato, celebrado em **01 de Outubro de 2019**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo mesmo período, conforme previsão na Cláusula Quarta do termo de contrato, com término em 30 de Setembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme memorando da contabilidade a dotação orçamentária para suportar as despesas originárias da prorrogação do presente contrato é a seguinte:

01.031.0101.3003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo, juntamente com duas testemunhas.

Virmond, 30 de Setembro de 2020.

ELIZEU KOMINECK
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
CONTRATANTE

MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI
EMPÓRIO DA ARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ELIANDRO PILARSKI

VANDERLEIA ZAPAHOWSKI



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Extrato de Contrato
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 06/2019-CMV.
Contrato n.º 06-19
1º Termo Aditivo - Prazo

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 050, Centro, Cep. 85.390-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIZEU KOMINECK**.

CONTRATADA: MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 – EMPORIO DA ARTE inscrita no CNPJ n.º 30.159.783/0001-11, situada a Rua Duque de Caxias, n.º 591, Centro – Virmond/PR, CEP. 85390-000, neste ato representada pela Sra. **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI**.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 30 de Setembro de 2020.

Vigência: de 01/10/2020 á 30/09/2021.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

do Luiz

duca